

Orientações

que alteram as Orientações EBA/2021/02 relativas ao dever de diligência quanto à clientela e aos fatores que as instituições de crédito e financeiras devem ter em consideração na avaliação do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo associado a relações de negócio individuais e transações ocasionais («Orientações relativas aos Fatores de Risco de BC/FT»), nos termos do artigo 17.º e do artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/849

1. Obrigações em matéria de cumprimento e notificação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às orientações.
2. As Orientações definem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se apliquem devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes devem notificar a EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações ou, caso contrário, indicar as razões para o não cumprimento até 03.10.2023. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA com a referência «EBA/GL/2023/03». As notificações devem ser efetuadas por pessoas devidamente autorizadas a notificar a situação de cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

2. Objeto, âmbito de aplicação e definições

Definições

5. Para efeitos das presentes orientações, é aditada a seguinte definição:

| | |
|--|--|
| Organização sem fins lucrativos | Uma pessoa coletiva ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou uma organização que se dedica principalmente à angariação ou disponibilização de fundos para fins de beneficência, religiosos, culturais, educativos, sociais ou solidários. |
|--|--|

3. Implementação

Data de aplicação

6. As presentes Orientações são aplicáveis a partir de 03.11.2023.

4. Orientação relativa aos clientes que sejam organizações sem fins lucrativos

Orientação 2. O ponto 7, alínea d), passa a ter a seguinte redação:

- 2.7.d) Se o cliente for uma organização sem fins lucrativos, as empresas devem aplicar os critérios estabelecidos no anexo.

É aditado o seguinte anexo:

Anexo: Clientes que sejam organizações sem fins lucrativos

1. Ao avaliar, pela primeira vez, o perfil de risco de um cliente ou potencial cliente que é uma organização sem fins lucrativos, as empresas devem assegurar-se de que obtêm uma boa compreensão da governação da organização, da forma como é financiada, das suas atividades, do local onde opera e dos seus beneficiários. Nem todas as organizações sem fins lucrativos estão expostas de forma semelhante ao risco de BC/FT e as empresas devem tomar medidas com base no risco para compreenderem:
 - a) quem controla o cliente e quem são os seus beneficiários efetivos. Neste contexto, as empresas devem identificar os administradores fiduciários ou equivalentes da organização sem fins lucrativos, o seu órgão de gestão e qualquer outra pessoa que tenha controlo ou influência sobre a mesma. Para o efeito, as empresas devem fazer referência a informações como o estatuto jurídico da organização sem fins lucrativos, uma descrição da sua estrutura de governação e/ou uma lista do(s) representante(s) legal(ais).
 - b) como é financiada a organização sem fins lucrativos (doações privadas, fundos públicos, etc.). Para o efeito, as empresas devem consultar as informações sobre a base de doadores, as fontes de financiamento e os métodos de angariação de fundos, tais como relatórios anuais e demonstrações financeiras.
 - c) quais são os objetivos das operações do cliente. Para o efeito, as empresas devem recorrer a informações como a declaração de missão do cliente, uma lista dos seus programas e orçamentos, atividades e serviços prestados.
 - d) quais as categorias de beneficiários que beneficiam das atividades do cliente (por exemplo, refugiados, entidades jurídicas que recebem assistência através dos serviços da organização sem fins lucrativos ou similar). A documentação recolhida para este efeito pode incluir declarações de missão ou documentos relacionados com a campanha.
 - e) quais as operações suscetíveis de serem solicitadas pela organização sem fins lucrativos, com base nos seus objetivos e perfil de atividade, incluindo o pagamento de pessoal ou de prestadores destacados no estrangeiro, e a frequência, dimensão e destino geográfico esperados dessas operações. Para o efeito, as empresas devem consultar informações como organigramas, explicações da estrutura organizacional da organização sem fins lucrativos, uma lista das jurisdições onde os membros do pessoal são pagos e o número de trabalhadores a pagar em cada uma delas.
 - f) os países ou territórios onde a organização sem fins lucrativos opera e/ou executa os seus programas, em especial se a organização realiza as suas atividades apenas a nível nacional, ou noutras jurisdições associadas a riscos mais elevados de BC/FT e em países terceiros de risco elevado. Para o efeito, as empresas devem recorrer a informações como uma lista de todos os programas, atividades e serviços prestados pela organização sem fins lucrativos, bem como a uma lista das localizações geográficas servidas, incluindo a sede e as zonas operacionais. As empresas devem igualmente avaliar, para efeitos da orientação 8, se as transações da organização sem fins lucrativos são suscetíveis de envolver a execução de pagamentos com uma instituição de um país terceiro.

Fatores de risco

2. Ao identificarem o risco associado aos clientes que são organizações sem fins lucrativos, as empresas devem ter em conta, pelo menos, os seguintes fatores de risco e avaliá-los em função do grau de risco:

Governança e exercício de controlo

- a) Qual o estatuto jurídico da organização sem fins lucrativos ao abrigo da legislação nacional ou da legislação de outro Estado-Membro? Existe alguma documentação que defina as suas modalidades de governança e identifique os administradores fiduciários, os membros do órgão de gestão ou quaisquer outras pessoas que exerçam controlo sobre a organização sem fins lucrativos?
- b) A estrutura jurídica da organização sem fins lucrativos exige, para a sua criação, uma demonstração da capacidade de gestão do seu tesoureiro ou dos seus gestores?
- c) A estrutura jurídica da organização sem fins lucrativos exige a divulgação anual das suas demonstrações financeiras?

Reputação/notícias negativas na comunicação social

- d) Em que medida é difícil para as empresas determinar a boa reputação de uma organização sem fins lucrativos e dos seus dirigentes? Existe uma boa razão para que isso possa ser difícil (por exemplo, pelo facto de a organização sem fins lucrativos ter sido criada apenas recentemente, por exemplo, nos últimos 12 meses)?
- e) A organização sem fins lucrativos foi associada, por fontes pertinentes, fiáveis e independentes, a grupos ou propaganda extremista ou a grupos de apoio ao terrorismo e atividades terroristas?
- f) A organização sem fins lucrativos esteve envolvida em atividades abusivas ou criminosas, incluindo casos relacionados com o BC/FT, de acordo com fontes relevantes, fiáveis e independentes?

Métodos de financiamento

- g) O financiamento da organização sem fins lucrativos é transparente e responsável ou difícil de determinar? As suas fontes de financiamento são divulgadas ao público e estão sujeitas a auditorias externas?
- h) Os métodos de financiamento da organização sem fins lucrativos implicam riscos de BC/FT? A organização sem fins lucrativos depende, totalmente ou em grande medida, de donativos em numerário, criptoativos ou financiamento colaborativo? Ou as fontes de financiamento da organização sem fins lucrativos são processadas através do sistema de pagamentos?

- i) A organização sem fins lucrativos é financiada, em parte ou em grande medida, por doadores privados ou doadores provenientes de jurisdições associadas a riscos mais elevados de BC/FT ou de países terceiros de risco elevado identificados como tendo deficiências estratégicas no seu regime de ABC/CFT?

Operações em jurisdições associadas a riscos mais elevados de BC/FT e em países terceiros de risco elevado

- j) A organização sem fins lucrativos funciona ou presta assistência em jurisdições associadas a riscos de BC/FT mais elevados (avaliados com base nos fatores de risco apresentados no título I das presentes orientações) ou em países terceiros de risco elevado (tal como definidos pela Comissão nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/849) ou em zonas de conflito?
- k) Em tais situações, a organização sem fins lucrativos depende de terceiros ou intermediários para realizar as suas atividades e é capaz de explicar a natureza do exercício das suas funções? Neste contexto, é a organização sem fins lucrativos capaz de monitorizar e supervisionar adequadamente o exercício das suas funções por parte destes terceiros?
- l) A relação comercial com a organização sem fins lucrativos é suscetível de implicar a realização de transações com uma instituição cliente localizada em jurisdições associadas a riscos de BC/FT mais elevados ou em países terceiros de risco elevado?

3. As empresas devem ainda considerar, pelo menos, os seguintes fatores que podem contribuir para reduzir os riscos:

- a) As funções e responsabilidades do órgão administrativo da organização sem fins lucrativos e dos seus gestores estão claramente documentadas.
- b) A organização sem fins lucrativos é obrigada por lei a divulgar anualmente as suas demonstrações financeiras ou a elaborar um relatório anual que identifique as fontes de financiamento, o principal objetivo das atividades da organização e as categorias de beneficiários dos seus programas.
- c) A organização sem fins lucrativos pode demonstrar que está a ser ou foi objeto de inspeções independentes ou auditorias externas.
- d) De acordo com fontes relevantes, fiáveis e independentes, a organização sem fins lucrativos goza de uma boa reputação junto do público.
- e) A organização sem fins lucrativos recebe subvenções de governos, organizações supranacionais ou internacionais que não estão associados a países terceiros de risco elevado ou a jurisdições com riscos mais elevados de BC/FT, e a origem dos seus fundos pode ser claramente identificada.
- f) A organização sem fins lucrativos não tem qualquer ligação a países terceiros de risco elevado ou, se a tem, pode demonstrar que tomou as medidas adequadas para atenuar os

riscos de BC/FT (por exemplo, com a designação do pessoal responsável pela conformidade em matéria de ABC/CFT ou com a criação de procedimentos que permitam identificar as categorias de beneficiários da organização sem fins lucrativos e avaliar os riscos de BC/FT que lhe estão associados).

- g) As atividades e os beneficiários da organização sem fins lucrativos não a expõem a riscos de BC/FT mais elevados.
- h) A organização sem fins lucrativos apenas presta assistência e apoio às pessoas através de ajuda material direta, como o fornecimento de equipamento informático ou de dispositivos médicos.

4. Caso a organização sem fins lucrativos desenvolva atividades em jurisdições sujeitas a sanções da UE ou da ONU, as empresas devem determinar se a referida organização beneficia de quaisquer disposições relacionadas com ajuda humanitária e de derrogações nos regimes de sanções financeiras da UE/ONU, tais como isenções ou derrogações por motivos humanitários. Ao decidirem como prestar serviços a esses clientes e em conformidade com as suas próprias obrigações de congelamento de bens, as empresas devem obter provas que proporcionem garantias razoáveis de que a organização sem fins lucrativos realiza as suas atividades nessas jurisdições em conformidade com as isenções previstas no regime, ou de que beneficia de uma derrogação concedida por uma autoridade competente relevante.

5. Para efeitos de despistagem inicial e ao longo de toda a relação de negócio após o seu estabelecimento, as empresas devem tomar as medidas necessárias para compreender a forma como a organização sem fins lucrativos opera e realiza as suas operações. As empresas suscetíveis de ter clientes sem fins lucrativos, por exemplo porque prestam serviços de transferência de fundos ou serviços de conta corrente, devem ponderar a criação de um ponto de contacto específico para esta categoria específica de clientes, a fim de terem uma boa perceção da forma como o setor está organizado e funciona.